J. J. S. SILVA:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2021.04.15 16:22:10 -03'00'

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIAS NºS 48 E 49/2021
DE 15 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 040

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM RETIROLÂNDIA / BA. DOM 2021
Site: www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL M. DE RETIROLÂNDIA
CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75)982653772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE HOSPITALAR - CIPA

PORTARIA Nº 48 /2021.
Em 15 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, levando em conta posicionamento do Secretário Municipal de Saúde de Retirolândia – Claudio Inocêncio Gomes e da diretoria do Hospital Municipal de Retirolândia, e conforme o DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhista e de acordo com a Norma Regulamentadora – NR -5 do Ministério do Trabalho – MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União em 06/07/78 resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidente Hospitalar – CIPA do Hospital Municipal de Retirolândia.

Art. 2º - Determinar que a CIPA será composta pelos representantes dos seguintes membros:
a) Representantes dos empregadores, (titulares e suplentes por eles designados);
b) Representantes dos empregados, (titulares e suplentes, serão eleitos em processo de voto secreto);
c) Presidente (indicado pelo empregador);
d) Vice-presidente (nomeado pelos representantes dos empregados, entre os seus titulares eleito por votação);
e) Secretário e suplente (escolhidos em comum acordo pelos representantes do empregador e dos empregados).

Art. 3º - Estabelecer que a CIPA compete:
a) Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
b) Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
c) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
d) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
e) Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
f) Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
g) Participar das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

h) Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
i) Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
j)Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
l) Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
m) Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
n) Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
o) Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
p) Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Das obrigações

Art. 4º - Ao empregador compete:
a)Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.
Aos empregados compete:
a)Participar da eleição de seus representantes;
b)Colaborar com a gestão da CIPA;
c)Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
d)Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
Ao Presidente da CIPA compete:
a)Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
b)Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
c)Manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
d)Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
e)Delegar atribuições ao Vice-Presidente;
Ao Vice-Presidente compete:
a)Executar atribuições que lhe forem delegadas;
b)Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:
a)Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL M. DE RETIROLÂNDIA
CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75)982653772

b)Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
c)Delegar atribuições aos membros da CIPA;
d)Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
e)Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
f)Constituir a comissão eleitoral.
AO Secretário da CIPA compete:
a)Acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
b)Preparar as correspondências; e
c)Outras que lhe forem conferidas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de fevereiro 2021, revogando as disposições em contrario. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Retirolândia - BA, em 15 de Abril de 2021.

Alivanaldo Martins dos Santos
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL M. DE RETIROLÂNDIA
CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75)982653772

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE HOSPITALAR - CIPA

PORTARIA Nº 49 /2021.
Em 15 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, levando em conta posicionamento do Secretário Municipal de Saúde de Retirolândia – Claudio Inocêncio Gomes e da diretoria do Hospital Municipal de Retirolândia, e conforme o DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhista e de acordo com a Norma Regulamentadora – NR -5 do Ministério do Trabalho – MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União em 06/07/78 resolve;

Art. 1º - Para representante dos empregados da CIPA do Hospital Municipal de Retirolândia, foram indicados por ordem de votação:
Representante dos empregados - Titular ; Sra Edilene Lima Machado (téc de rx);
Suplente: Sra Arlene Angela Martinas da Silva (téc) de enfermagem)

Art. 2º - Para Representantes dos empregadores da CIPA do Hospital Municioal de Retirolândia, designados pelos mesmo:
Representante do empregador – Titular: Sra Vanusia de Araujo Oliveira;
Representante do empregador - Suplente: Sra Ana Maria A dos Santos;
Presidente da CIPA escolhida pelo empregador: a Sra Vanusia de Araujo Oliveira
Vice-presidente da CIPA escolhida pelos representantes dos empregados: a sra Edilene Lima Machado
Secretária da CIPA, escolhida em comum acordo entre os representantes do empregador e representantes dos empregados: a Sra Ana Maria A. Dos Santos

Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de março 2021, revogando as disposições em contrario. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Retirolândia - BA, em 15 de abril de 2021.

Alivanaldo Martins dos Santos
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20210000325
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br